



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17557/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Semana da Valorização da Cultura e da Formação Histórica e Geográfica de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município, a **Semana da Valorização da Cultura e da Formação Histórica e Geográfica de Maringá**, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de maio, com o objetivo de promover a valorização da diversidade cultural, histórica, geográfica e agrícola do Município, integrando a sociedade civil e instituições públicas e privadas.

Art. 2.º Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas ações e atividades voltadas para:

I - valorização das nacionalidades que participaram da colonização e formação histórica de Maringá, em especial:

- a) japoneses;
- b) italianos;
- c) portugueses;
- d) espanhóis;

e) outros povos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento local.

II - promoção de festas culturais típicas, com apresentações musicais, danças folclóricas, exposições, culinária tradicional e trajes típicos das diferentes etnias;

III - reconhecimento dos agricultores, pioneiros e trabalhadores que ajudaram a construir a cidade, com ações de homenagem, exposições fotográficas, documentários, palestras e rodas de conversa;

IV - valorização da culinária típica maringaense, com destaque para:

- a) o cachorro-quente prensado de Maringá;
- b) o pastel enrolado de carne;
- c) o café, símbolo da base econômica do Município em suas primeiras décadas;
- d) outras comidas típicas regionais e de influência imigrante.

V - aprofundamento do ensino e da difusão da história e geografia local, com a inclusão de atividades nas escolas municipais e estaduais, como:

- a) concursos de redação e desenho;
- b) passeios culturais guiados;
- c) oficinas educativas;
- d) visitas a museus, memoriais e sítios históricos.

VI - integração entre associações culturais, entidades comunitárias, clubes sociais, instituições educacionais, órgãos públicos e privados, com o objetivo de:

- a) compartilhar experiências;
- b) promover eventos conjuntos;
- c) desenvolver ações contínuas de preservação da memória e promoção da identidade local.

VII - estímulo à produção artística e cultural com temática local, com incentivo a artistas, escritores, músicos e artesãos da cidade para produzir obras que retratem Maringá em suas múltiplas dimensões;

VIII - criação de um selo cultural de valorização maringaense, a ser entregue anualmente a pessoas e instituições que se destacarem na preservação da cultura, história, agricultura ou ações sociais relacionadas ao Município.

Art. 3.º As atividades da Semana poderão ser organizadas em

parceria com:

- I - a Secretaria Municipal de Cultura;
- II - a Secretaria Municipal da Educação;
- III - a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV - associações sem fins lucrativos;
- V - clubes de serviço e lazer;
- VI - instituições religiosas;
- VII - universidades e escolas;
- VIII - empresas locais.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias para viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de junho de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 16/07/2025, às 09:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0397249** e o código CRC **18C87535**.